



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel.: (12) 3117-1311

**EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 08 (OITO) DE JULHO DE
2025.**

**"ACRESCENTA O ART. 3º-A AO
PROJETO DE LEI Nº 13/2025, QUE
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO NA FORMA
ELETRÔNICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

**Art. 1º Fica acrescido ao Projeto de Lei n.º 13, de 08 (oito) de julho de
2025, o artigo 3ºA, com a seguinte redação:**

"Art. 3ºA Sem prejuízo da publicação obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e das demais exigências contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a publicidade dos extratos de editais de licitação e dos atos que autorizam as contratações diretas deverá ser realizada, de forma cumulativa, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 1º A obrigação de dupla publicação em diários oficiais prevista no *caput* deste artigo tem por finalidade ampliar a publicidade e a competitividade dos certames, fortalecendo os princípios da publicidade, da isonomia e da eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

PODER LEGISLATIVO



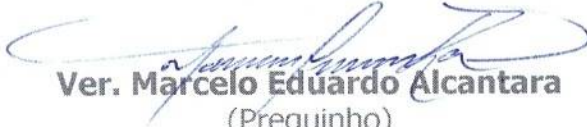
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel.: (12) 3117-1311

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a obrigatoriedade de publicação do extrato do edital em jornal diário de grande circulação, conforme exigido pelo § 1º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.

São José do Barreiro, 02 (dois) de outubro de 2025.


Ver. Marcelo Eduardo Alcantara
(Preguinho)


Ver. Mauricio Júnior Inácio
(Maurício Taioba)

PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel.: (12) 3117-1311

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 08 (OITO) DE JULHO DE 2025.

**ACRESCENTA O ART. 3ºA AO PROJETO
DE LEI Nº 13/2025, QUE "DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
DO BARREIRO NA FORMA ELETRÔNICA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 13/2025, ao mesmo tempo em que reconhece e apoia o objetivo de economicidade do projeto originário, propõe um aprimoramento que visa alcançar uma economicidade em seu sentido mais amplo e efetivo: a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A proposta estabelece uma regra especial e proporcional, mantendo a economia com a publicação de atos rotineiros, mas tratando o gasto com a publicidade de licitações e contratações diretas como um investimento em competitividade. Neste sentido, o custo marginal de uma publicação no Diário Oficial do Estado é superado pelo imenso benefício de atrair um universo maior de concorrentes, o que resulta em propostas de maior qualidade e menor custo para o erário.

Essa especialização da regra se ampara no exercício da competência legislativa municipal (art. 30, I e II, da CF). A emenda não contraria a Lei Federal nº 14.133/2021, mas a suplementa, intensificando os princípios da Publicidade, Isonomia e Eficiência (art. 37 da CF). Ao mencionar expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e exigir a dupla publicação em diários oficiais, a norma fortalece a segurança jurídica e o controle social.

Evidencia-se, portanto, que a norma ora proposta possui caráter eminentemente suplementar e programático, direcionado exclusivamente ao fortalecimento da publicidade e da transparência dos atos administrativos relativos às contratações da Administração Pública Municipal. Tal diretriz se insere de forma clara no âmbito da competência legislativa municipal, prevista no art. 30, I e II, da Constituição Federal, por tratar de



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

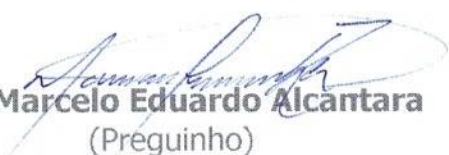
Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel.: (12) 3117-1311

interesse local e de suplementação das normas gerais federais. Nesse contexto, a emenda atua como complemento da legislação nacional, sem pretensão de inovar em aspectos técnicos do procedimento licitatório, assegurando apenas que a publicidade seja ampliada em benefício da sociedade, em consonância com os princípios da publicidade, isonomia e eficiência consagrados no art. 37 da Constituição Federal, e da competitividade dos certames.

Ademais, a proposta é plenamente constitucional no que tange à iniciativa parlamentar. Conforme a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de Repercussão Geral, uma lei de iniciativa parlamentar não usurpa a competência do Executivo se, embora crie despesa, não tratar da estrutura ou da atribuição de seus órgãos. A emenda estabelece uma regra de procedimento geral e abstrata, sem interferir na organização administrativa da Prefeitura, sendo, portanto, um exercício legítimo da função de legislar.

Diante do exposto, a aprovação desta emenda representa um inequívoco avanço para a administração pública municipal, promovendo um ambiente de negócios mais transparente, competitivo e, em sua essência, mais econômico, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

São José do Barreiro, 02 (dois) de outubro de 2025.


Ver. Marcelo Eduardo Alcântara
(Preguinho)


Ver. Mauricio Júnior Inácio
(Maurício Taioba)